



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 27/10/2026 às 09h30min

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Rua Altino Arantes, nº 464 – Centro, Chavantes/SP CEP 18.970-174

Pregoeiro/Agente de contratação: Matheus Henrique Moreira Bussoni

E-mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Telefone: (14) 3342-9200 Ramal: 233

LOCAL, DATA E HORARIO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

TIPO: Empreitada por preço global.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 10:00 hrs do dia 17/09/2026 até o dia 27/10/2026 as 09:15 hrs

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h30min do dia 27/10/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília/DF.

LOCAL: www.bll.org.br “Acesso Identificado”

MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

COTA DE PARTICIPAÇÃO ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2026

REGIDO PELA LEI 14.133/2021

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CHAVANTES/SP**, sediado na Rua Altino Arantes, nº 464, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à reforma da Praça localizada na Rua Vicente Paulo Bérnago, nº 343, Distrito do Irapé, município de Chavantes/SP.

1.2. Valor total estimado da contratação: R\$ 172.546,60 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, através do telefone (41) 3097-4600 ou e-mail contato@bll.org.br. O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

2.2. Poderão participar desta Concorrência preferencialmente quem estiver previamente credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras BLL Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.com).

2.2.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento até o dia limite previsto para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e anexos;

2.6.2. Quem tiver sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;

2.6.3. Quem estiver sobre processo de Falência ou de Recuperação Judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país;

2.6.4. No caso de empresa em recuperação judicial, ressalva-se a possibilidade da participação desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, a qual certificará que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos



termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do contrato social as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, é vedada a identificação do proponente no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação e proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no



instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possuem empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e valor total do item.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. A alteração dos preços ofertados na etapa de lances será feita uma única vez em cada lote, pelo próprio licitante na plataforma da BLL e desde que seja feita dentro do prazo de 15 (quinze) segundos após a oferta do lance, sendo que após esse período não será possível alterar o valor oferecido na proposta.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos



efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item ou percentual de desconto.



5.5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 100,00 (cem reais).

Explicação Adotado o modo de disputa aberto, a previsão do item acima de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais está prevista no artigo 57, da Lei 14.133/21.

O subitem acima poderá ser acrescentado para incluir intervalo mínimo de valor (em moeda corrente) ou de percentuais entre os lances, que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 03/2013.

5.8. Será adotado para o envio de lances na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, quando houver, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.24. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

5.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de



disputa aberto e fechado.

5.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a. No país;
- b. Por empresas brasileiras;
- c. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

5.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.28.2. **O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas envie a documentação da habilitação e a proposta adequada ao último lance ofertado na plataforma BLL, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

5.28.3. **O prazo para o envio dos documentos de habilitação, mencionado no item anterior, poderá ser prorrogado por igual período, desde que tal solicitação seja feita ao agente de contratação pelo campo de mensagens do processo na plataforma da BLL e antes de findar o prazo. Caso já tenha decorrido o prazo para envio dos documentos de habilitação, não será possível a prorrogação do prazo.**

5.28.4. **A não apresentação dos documentos de habilitação dentro do prazo de convocação estipulado na plataforma da BLL ensejará a INABILITAÇÃO do licitante.**

5.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e;
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Conforme o art. 59 da lei nº 14.133/2021, será **DESCCLASSIFICADA** a proposta vencedora que:

- a. Contiver vícios insanáveis;
- b. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de



Referência;

c. **Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**

d. **NÃO TIVEREM SUA EXEQUIBILIDADE DEMONSTRADA, QUANDO EXIGIDO PELA ADMINISTRAÇÃO;**

e. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade do preço da proposta apresentada, ou em caso de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, demonstrando que sua proposta é exequível.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, devendo o licitante demonstrar que sua proposta é exequível, isso inclui:

a. Apresentar documentos e justificativas que comprovem que, mesmo com valores competitivos, sua oferta é economicamente viável e pode ser executada sem comprometer a qualidade ou os prazos estabelecidos; e

b. Planejamento detalhado dos custos;

c. Mostrar diferenciais competitivos, como economia em insumos ou maior eficiência no processo produtivo;

d. Apresentar documentos/contratos de serviços anteriores como prova de sua capacidade em fornecer o serviço pelo valor da proposta apresentada;

e. Apresentar notas fiscais do mesmo objeto e valores oferecidos na proposta.

6.9. A comprovação de que a sua proposta é exequível, quando esta for inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, obriga o licitante a fornecer e manter sua proposta durante a fase contratual, não podendo alegar na execução do contrato ou da ata de registro de preços que o preço está inexequível, ficando este obrigado a executar o contrato ou a ata de registro de preços nas condições e valores oferecidos na proposta, ressalvado fato superveniente e imprevisível, devidamente comprovado e que altere significativamente o preço do objeto licitado.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e



suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. Habilitação jurídica:

a. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.1.3. Qualificação Econômico-financeira

a. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.1.4. Qualificação Técnica:

a. A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

apresentação de:

- Registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU, quando aplicável;
- Registro do responsável técnico no respectivo conselho profissional;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente;
- Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), quando exigível.

A comprovação deverá demonstrar experiência anterior na execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância e valor significativo da contratação, observando os limites previstos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

b. Parcelas de maior relevância:

Para fins de comprovação da qualificação técnica, serão consideradas parcelas de maior relevância e valor significativo aquelas relacionadas aos serviços de maior complexidade técnica da obra, tais como:

- Execução de base em concreto estrutural;
- Instalação de piso emborrachado para áreas recreativas;
- Execução de sistema de iluminação pública, compreendendo postes, luminárias, eletrodutos e cabeamento;
- Execução de obras de infraestrutura urbana compatíveis com o objeto da contratação.
- A comprovação da capacidade técnico-operacional poderá ser exigida mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), quando cabível, observando-se os limites previstos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser exigida experiência correspondente a até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos das parcelas de maior relevância, desde que devidamente justificada no processo administrativo.

c. ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A visita técnica será facultativa. Contudo, a licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento das condições e peculiaridades do local da obra para eximir-se de suas obrigações contratuais.

O licitante interessado deverá visitar o local da obra em dias úteis de expediente do Município de CHAVANTES/SP, mediante agendamento prévio com o Setor Técnico da Secretaria de Obras, Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, por meio do contato (14) 3342-9200, ramal 202 e/ou email: engenharia2@chavantes.sp.gov.br /



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

arquitetura@chavantes.sp.gov.br dentro do período de funcionamento da Prefeitura – de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 15h30min.

As proponentes que assim procederem receberão um Atestado de Visita Técnica emitido pelo engenheiro civil ou arquiteto da Prefeitura Municipal, que deverá ser **ANEXADO NO SISTEMA COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

A empresa que optar por não realizar a visita, deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições do local e de que assume integral responsabilidade pela elaboração da proposta, que deverá ser **ANEXADO NO SISTEMA COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Não será permitida a participação, na presente licitação, de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A vedação prevista no caput decorre da natureza do objeto licitado, consistente na execução de obra de engenharia com projeto previamente definido, escopo delimitado e metodologia construtiva usual, plenamente executável por empresa individualmente constituída.

§ 2º A admissão de consórcios, no caso concreto, não agregaria ganhos relevantes à execução contratual, podendo, ao contrário, dificultar o gerenciamento, a fiscalização da obra e a clara imputação de responsabilidades técnicas, especialmente quanto à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

§ 3º A vedação estabelecida neste artigo mostra-se razoável, proporcional e alinhada ao interesse público, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, segurança jurídica e adequada gestão da execução contratual, conforme a legislação vigente.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação não poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sistema BLL, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.12. A verificação, pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação ao pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.13. A exigência dos documentos nele contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em



momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DA GARANTIA

8.1. Será exigida da CONTRATADA, como condição para a formalização do contrato, a prestação de **garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;



II. Seguro-garantia; ou

III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País.

8.3. A garantia deverá ser apresentada pela CONTRATADA **antes da assinatura do contrato**, observados os prazos específicos estabelecidos nesta cláusula.

8.4. Caso a CONTRATADA opte pela modalidade de seguro-garantia, a respectiva apólice deverá ser apresentada no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Caso a CONTRATADA opte pelas modalidades previstas nos incisos I, III ou IV do item 8.2, a garantia deverá ser apresentada **antes da assinatura do contrato, no prazo estabelecido pela Administração na convocação para a formalização contratual**, observado o prazo para assinatura previsto neste Edital.

8.6. A garantia prestada deverá ter validade durante todo o período de execução do contrato e, quando cabível, deverá ser prorrogada ou renovada sempre que houver alteração do prazo de vigência contratual, de modo a assegurar sua cobertura durante todo o período em que subsistirem as obrigações da CONTRATADA.

8.7. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive pelas multas, prejuízos e demais consequências decorrentes do inadimplemento contratual, na forma da legislação aplicável e do instrumento contratual.

8.8. Na hipótese de alteração do valor contratual que implique aumento da obrigação da CONTRATADA, a garantia deverá ser complementada de modo a manter o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

8.9. A não prestação da garantia nos prazos estabelecidos nesta cláusula, quando exigível, sujeitará a CONTRATADA às consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis pela Administração.

8.10. A garantia somente será liberada ou restituída após a regular execução do contrato e, quando aplicável, após o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO CONTRATO

9.1. Apresentada a garantia terá o prazo de 5 (cinco) dias para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e



b. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. O contrato/ata de registro de preços poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

9.4. Do pedido de **REAJUSTE CONTRATUAL**:

9.5. Após o interregno de 1 (um) ano da data do orçamento estimado e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão **reajustados**, mediante a aplicação, pelo contratante, do INCC – Índice Nacional da Construção Civil, divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.6. Do pedido de **REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO**:

9.7. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer tempo, desde que comprovadas as causas do desequilíbrio contratual, e desde que presentes os seguintes requisitos:

a) **Comprovação da ocorrência de evento extraordinário, futuro e incerto, capaz de desequilibrar a equação econômica-financeira;**

b) O evento que desequilibrar a equação econômica-financeira deve ter ocorrido após a apresentação da proposta;

c) O evento que desequilibrar a equação econômico-financeira não pode decorrer de culpa da contratada;

d) O efeito econômico provocado pelo evento extraordinário sobre a equação econômico-financeira deve ser substancial, de forma a restar caracterizada **alteração desproporcional entre os encargos da Contratada** e a retribuição devida pela Contratante;

e) Restar demonstrado o necessário nexo de causalidade entre o evento extraordinário e a majoração ou redução dos encargos da Contratada que justifique a necessidade de recomposição da remuneração correspondente;

f) O efeito econômico provocado pelo fato extraordinário deve restar demonstrado por meio da juntada aos autos do processo administrativo de planilha de custos e formação de preços ou outros documentos capazes de atestar o desequilíbrio provocado sobre a equação econômico-financeira;

9.7.1. Caso o objeto licitado possua insumos/matérias-primas atrelados à moeda estrangeira, será de responsabilidade da Contratada a previsão do custo do seguro cambial na formação do seu preço, visando à mitigação dos riscos da variação de preços das commodities, assim como dos insumos/matérias-primas empregados na fabricação do bem, não sendo aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro



decorrentes das referidas variações.

9.7.2. A elevação dos preços de alguns produtos e/ou insumos, motivada por variação cambial regular, mercados suscetíveis às variações climáticas, entressafra, alta de matéria-prima, (fatores sazonais) não constitui fato superveniente capaz de alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por tratarem de fatores previsíveis, portanto já considerados na elaboração do preço proposto. Não sendo esses fatos o suficiente para ensejar o direito ao reequilíbrio econômico.

9.8. Não havendo a assinatura do termo de contrato, ou não aceito, ou não retirado o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições postostas pelo licitante vencedor.

9.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

9.11. O contrato será juntado ao processo de origem e divulgado e mantido no sítio eletrônico.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



- b. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- c. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- d. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

- d. Deixar de apresentar amostra (caso edital exigir);
- e. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6. Fraudar a licitação

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.1.10. Dar causa à inexecução à inexecução parcial do contrato;

11.1.11. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.12. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.13. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de licitar e contratar e
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



11.3. Na aplicação das sanções serão consideradas:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b. As peculiaridades do caso concreto
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a. Para as infrações previstas no art. 155, na lei 14.133/21, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no art. 155, na lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no art. 155, na lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser



conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pela plataforma BLL em campo próprio ou e-mail eletrônico: compras2@chavantes.sp.gov.br

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

a. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



13. DO PAGAMENTO

13.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, conforme o desenvolvimento físico da obra, observando o cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, vinculado ao projeto básico, planilhas orçamentárias e ao contrato.

13.2. A verificação será feita in loco, por meio de acompanhamento e conferência dos quantitativos executados.

13.3. Cada etapa só será considerada concluída após vistoria e emissão de Termo de Aceite Parcial, elaborado pelo fiscal do contrato.

13.4. Fiscalização:

13.4.1. A fiscalização será exercida por servidor ou comissão designada pela Prefeitura Municipal, que acompanhará periodicamente a execução dos serviços, observando:

13.4.2. Conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais e especificações.

13.4.3. Verificação de qualidade dos materiais aplicados e dos métodos construtivos.

13.4.4. Cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

13.5. Eventuais não conformidades serão registradas em relatório específico e deverão ser corrigidas antes da liberação dos pagamentos correspondentes.

13.6. As regras para pagamento serão realizadas por medições e serão estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

13.6.1. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.

13.6.2. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

13.7. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no item 12.10, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe, o pagamento será devolvido à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

13.8. O pagamento, decorrente a medição realizada, será efetuado mediante



crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

13.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.16. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

13.17. Não haverá antecipação de pagamento.



14. DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

14.1. O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico e endereço eletrônico <https://www.chavantes.sp.gov.br>

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I – Termo de Referência / Projeto Básico

15.11.2. ANEXO II – Termo de Declaração Conjunta

15.11.3. ANEXO III – Minuta do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

15.11.4. ANEXO IV – Minuta Termo de Ciência e Notificação

Chavantes/SP, 14 de setembro de 2026.

ALLAN SANTOS ALVES

Diretor de Compras e Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Em anexo)



Anexo II

MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÕES CONJUNTAS

Processo Administrativo nº 125/2026

Edital de Concorrência nº 006/2026

O signatário da presente, em nome da proponente (nome da empresa)____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada (endereço completo)_____declara, para todos os fins legais e necessários, sob as penas da lei, que:

- 1 - Cumpre todos os requisitos de habilitação da **Concorrência Eletrônica nº 006/2026** do Município de Chavantes/SP.
- 2 - Está plenamente capacitado a fornecer os materiais/equipamentos licitados, referente a **Concorrência Eletrônica nº 006/2026**, nas quantidades e nos prazos previstos.
- 3 - Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na **Concorrência Eletrônica nº 006/2026** do Município de Chavantes, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
- 4 - Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.
- 5 - Não tem em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, bem como sócios, gerentes ou diretores que sejam parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores do Poder Executivo Municipal.
- 6 - Os documentos de habilitação anexados no sistema eletrônico são reprodução fiel dos originais.
- 7 - Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9 - Declaração de que a empresa licitante reúne condições, no caso de consagrar-se vencedora do certame na assinatura do contrato, de apresentar a Licença de funcionamento (alvará) expedido pela vigilância Sanitária Estadual ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

Municipal, em plena validade, para fins de comprovação da qualidade do produto ofertado quando for o caso.

10 - Declaração de que a empresa licitante não foi declara inidônea nem impedida de licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

_____, _____ de _____ de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

Anexo III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº ____/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 006/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAVANTES

CONTRATADA: _____

Por este instrumento de Contrato Administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 44.563.575/0001/98, com sede à Rua Altino Arantes, nº 464, na cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representado pelo senhor (a) _____, brasileiro, proprietário, portador da cédula do CPF nº _____, residente e domiciliado, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, conforme dispõe a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à reforma da Praça localizada na Rua Vicente Paulo Bérnago, nº 343, Distrito do Irapé, município de Chavantes/SP.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência e Projeto básico que embasou a contratação;

1.2.2 O Edital de Licitação.

1.2.3 A Proposta do Contratado; e

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos casos previstos no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo serão conforme consta nos itens 5 e 6 do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 A subcontratação somente será admitida de forma parcial e justificada, mediante autorização expressa da Administração, limitada a serviços especializados específicos, desde que não comprometam a responsabilidade técnica global da contratada. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução da obra, qualidade dos serviços e cumprimento do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Preço:

5.1.1 O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2 Forma de pagamento:

5.3 A medição dos serviços será realizada mensalmente, conforme o desenvolvimento físico da obra, observando o cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, vinculado ao projeto básico, planilhas orçamentárias e ao contrato.

5.4 A verificação será feita in loco, por meio de acompanhamento e conferência dos quantitativos executados.

5.5 Cada etapa só será considerada concluída após vistoria e emissão de Termo de Aceite Parcial, elaborado pelo fiscal do contrato.

5.6 Fiscalização:

5.6.1 A fiscalização será exercida por servidor ou comissão designada pela Prefeitura Municipal, que acompanhará periodicamente a execução dos serviços, observando:

5.6.2 Conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais e especificações.

5.6.3 Verificação de qualidade dos materiais aplicados e dos métodos construtivos.

5.6.4 Cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

5.7 Eventuais não conformidades serão registradas em relatório específico e deverão ser corrigidas antes da liberação dos pagamentos correspondentes.

5.8 As regras para pagamento serão realizadas por medições e serão estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

5.8.1 Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.

5.8.2 Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

5.9 A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no item 12.10, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe, o pagamento será devolvido à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

5.10 O pagamento, decorrente a medição realizada, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados do recebimento definitivo da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

5.11 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.12 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.13 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.14 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.15 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.17 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.18 A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

5.19 Não haverá antecipação de pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano da data do orçamento estimado.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INCC – Índice Nacional da Construção Civil, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO

7.1 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer tempo, desde que comprovadas as causas do desequilíbrio contratual, e desde que presentes os seguintes requisitos:

- a) **Comprovação da ocorrência de evento extraordinário, futuro e incerto, capaz de desequilibrar a equação econômica-financeira;**
- b) O evento que desequilibrar a equação econômica-financeira deve ter ocorrido após a apresentação da proposta;
- c) O evento que desequilibrar a equação econômico-financeira não pode decorrer de culpa da contratada;
- d) O efeito econômico provocado pelo evento extraordinário sobre a equação econômico-financeira deve ser substancial, de forma a restar caracterizada **alteração desproporcional entre os encargos da Contratada** e a retribuição devida pela Contratante;
- e) Restar demonstrado o necessário nexo de causalidade entre o evento extraordinário e a majoração ou redução dos encargos da Contratada que justifique a necessidade de recomposição da remuneração correspondente;
- f) O efeito econômico provocado pelo fato extraordinário deve restar demonstrado por meio da juntada aos autos do processo administrativo de planilha de custos e formação de preços ou outros documentos capazes de atestar o desequilíbrio provocado sobre a equação econômico-financeira;

7.2 Caso o objeto licitado possua insumos/matérias-primas atrelados à moeda estrangeira, será de responsabilidade da Contratada a previsão do custo do seguro cambial na formação do seu preço, visando à mitigação dos riscos da variação de preços das commodities, assim como dos insumos/matérias-primas empregados na fabricação do bem, não sendo aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes das referidas variações.

7.3 A elevação dos preços de alguns produtos e/ou insumos, motivada por variação cambial regular, mercados suscetíveis às variações climáticas, entressafra, alta de matéria-prima, (fatores sazonais) não constitui fato superveniente capaz de alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por tratarem de fatores previsíveis, portanto já considerados na elaboração do preço proposto. Não sendo esses fatos o suficiente para ensejar o direito ao reequilíbrio econômico.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato sempre que necessário.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

9.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.21 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

9.1.22 Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Será exigida da CONTRATADA, como condição para a formalização do contrato, a prestação de **garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.3 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

11.4 Seguro-garantia; ou

11.5 Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País.

11.6 A garantia deverá ser apresentada pela CONTRATADA **antes da assinatura do contrato**, observados os prazos específicos estabelecidos nesta cláusula.

11.7 Caso a CONTRATADA opte pela modalidade de seguro-garantia, a respectiva apólice deverá ser apresentada no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8 Caso a CONTRATADA opte pelas modalidades previstas nos incisos I, III ou IV do item 8.2, a garantia deverá ser apresentada **antes da assinatura do contrato, no prazo estabelecido pela Administração na convocação para a formalização contratual**, observado o prazo para assinatura previsto neste Edital.

11.9 A garantia prestada deverá ter validade durante todo o período de execução do contrato e, quando cabível, deverá ser prorrogada ou renovada sempre que houver alteração do prazo de vigência contratual, de modo a assegurar sua cobertura durante todo o período em que subsistirem as obrigações da CONTRATADA.

11.10 A garantia responderá pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive pelas multas, prejuízos e demais consequências decorrentes do inadimplemento contratual, na forma da legislação aplicável e do instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

11.11 Na hipótese de alteração do valor contratual que implique aumento da obrigação da CONTRATADA, a garantia deverá ser complementada de modo a manter o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

11.12 A não prestação da garantia nos prazos estabelecidos nesta cláusula, quando exigível, sujeitará a CONTRATADA às consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis pela Administração.

11.13 A garantia somente será liberada ou restituída após a regular execução do contrato e, quando aplicável, após o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.14 A garantia mínima exigida será de:

- a) **5 (cinco) anos** para elementos estruturais e de vedação (baldrames, brocas, pilares, vigas, paredes, estrutura de cobertura, cobertura, contra piso, calçadas e demais elementos estruturais e de vedação);
- b) **1 (um) ano** para demais serviços e instalações, salvo prazos superiores estabelecidos por normas técnicas específicas ou manuais dos fabricantes (portas, janelas, louças, pias, iluminação, hidráulicas e demais serviços de instalações).

11.15 Durante esse período, a contratada deverá, às suas expensas, corrigir quaisquer problemas identificados, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus para a Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a.O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 30% do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
 - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta), dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento vigente do Município de Chavantes/SP, na dotação abaixo discriminada:

02.04.00 - Secr. Munic. Obras, Meio Ambiente

02.04.02 - Obras e Serviços Municipais

Especificação Reforma Praça Do Distrito De Irapé - Demanda 091122

Func. Programática: 15.451.0017.1.026

Classificação Econômica: 4.4.90.51.00

Ficha 632 – Fonte 02

02.04.00 - Secr. Munic. Obras, Meio Ambiente

02.04.02 - Obras e Serviços Municipais

Manutenção dos Serviços de Obras e Conservação

Func. Programática: 15.452.0017.2043

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00

Ficha 0084 – Fonte 01

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GESTOR E FISCAL

Secretaria Municipal de Obras

Gestor: Eduardo Fakhouri

Fiscal de Contrato: Daniel Luiz Sasdelli Nogueira

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 É eleito o Foro da comarca de Chavantes - SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Chavantes, ____ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA
RESPONSÁVEL

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

ANEXO IV

MINUTA - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

CONTRATADO:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à reforma da Praça localizada na Rua Vicente Paulo Bérghamo, nº 343, Distrito do Irapé, município de Chavantes/SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: Gabrielle Aparecida Silva/ OAB/SP nº383.942 / juridico@chavantes.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Chavantes, ____ de _____ de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luiz Filipe de Paula Jacinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Luiz Filipe de Paula Jacinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Luiz Filipe de Paula Jacinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Eduardo Fakhouri

Cargo: Secretário Municipal de Obras, Abastecimento, Meio Ambiente e Agricultura

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Eduardo Fakhouri

Cargo: Secretário Municipal de Obras, Abastecimento, Meio Ambiente e Agricultura

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Daniel Luiz Sasdelli Nogueira

Cargo: Engenheiro Civil

CPF:

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0AFC-6B67-189E-6F68

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALLAN SANTOS ALVES (CPF 363.XXX.XXX-23) em 16/09/2026 14:39:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chavantes.1doc.com.br/verificacao/0AFC-6B67-189E-6F68>



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021):

1.1 Definição do objeto:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à reforma da Praça localizada na Rua Vicente Paulo Bérnago, nº 343, Distrito do Irapé, município de Chavantes/SP.

A intervenção compreende serviços de infraestrutura urbana, incluindo, mas não se limitando a:

- execução de base em concreto FCK 30 MPa;
- instalação de piso emborrachado esportivo 15 mm;
- implantação de mobiliário urbano (bancos e lixeiras);
- execução de sistema de iluminação pública com postes e refletores;
- adequações de drenagem, acessibilidade e acabamento;
- demais serviços previstos em projeto arquitetônico, memorial descritivo e planilha orçamentária.

A contratação será realizada sob regime de empreitada por preço global.

1.2 Vigência e Prorrogação:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, incluindo o período de execução, recebimento provisório, recebimento definitivo e obrigações contratuais de garantia.

A vigência poderá ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e administrativa, especialmente em caso de:

- atraso justificado na execução;
- necessidade de ajustes técnicos;
- situações excepcionais de interesse público.

1.3 Renovação dos quantitativos:

Não se aplica renovação de quantitativos.

Trata-se de obra de engenharia com escopo definido em projeto técnico, memorial descritivo e planilha orçamentária, não havendo natureza continuada ou demanda variável.



Os quantitativos são fixos e determinados previamente, não sendo admitida recontração por sistema de registro de preços.

1.4 Custo total estimado da contratação:

O valor total estimado da contratação é de:

R\$ 172.546,60 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos)

Fonte de recursos:

- Emenda parlamentar nº 2025.177.71164 – R\$ 120.000,00
- Contrapartida municipal – R\$ 52.546,60

A estimativa foi elaborada com base em referências oficiais SINAPI e CDHU.

1.5 Modelo da contratação:

A contratação será realizada mediante licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, sob regime de empreitada por preço global.

Justifica-se o modelo adotado em razão de:

- escopo técnico previamente definido;
- integração entre os serviços;
- maior controle de custos;
- redução de riscos de aditivos contratuais;
- maior eficiência na fiscalização da obra.

1.6 Prazo de execução da obra:

O prazo para execução da obra será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

- O prazo foi definido considerando:
- a complexidade técnica dos serviços;
- as condições de execução da obra;
- o dimensionamento da intervenção;
- a necessidade de entrega célere do equipamento público à população.

1.7 Tabela de quantitativos:

Os quantitativos dos serviços que compõem o objeto da presente contratação foram definidos com base no projeto arquitetônico, memorial descritivo,



levantamentos de campo e planilha orçamentária elaborada pela equipe técnica do Município, constituindo elementos suficientes para a adequada caracterização da obra e para a formulação das propostas pelos licitantes.

A execução contempla a reforma e requalificação da Praça localizada no Distrito do Irapé, no Município de Chavantes/SP, incluindo serviços de infraestrutura, execução de base em concreto, instalação de piso emborrachado, implantação de mobiliário urbano, sistema de iluminação, drenagem, acessibilidade e demais intervenções previstas no projeto executivo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Base de concreto FCK 30 MPa	m²	Conforme projeto
2	Piso emborrachado 15mm (1,00 x 1,00m)	m²	187,80
3	Bancos em concreto pré-moldado (1,50m)	un	4
4	Lixeiras metálicas	un	2
5	Postes metálicos 7m com iluminação LED	un	6
6	Refletores para árvores	un	Conforme projeto
7	Eletrodutos, cabos e caixas de passagem	conjunto	Conforme projeto
8	Serviços de drenagem, escavação e acabamento	global	1

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de requalificação da Praça localizada no Distrito do Irapé, município de Chavantes/SP, tendo em vista a inadequação atual de sua infraestrutura para atendimento adequado às demandas de lazer, convivência e utilização segura pela população.

O espaço público apresenta deficiências estruturais relevantes, especialmente relacionadas à ausência de piso adequado para atividades recreativas, insuficiência de mobiliário urbano, iluminação deficiente e limitações de acessibilidade, comprometendo a plena utilização do local e reduzindo sua funcionalidade urbana e social.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para execução da obra é medida necessária para garantir a recuperação, modernização e adequação



do espaço público às normas técnicas vigentes e às necessidades da comunidade.

2.1 Problema a ser resolvido

O principal problema identificado consiste na precariedade da infraestrutura da praça, que atualmente não oferece condições adequadas de segurança, acessibilidade e funcionalidade.

Destacam-se:

- ausência de piso apropriado para uso recreativo;
- iluminação insuficiente, comprometendo o uso noturno;
- inexistência ou insuficiência de mobiliário urbano adequado;
- limitação de áreas estruturadas para convivência e lazer;
- risco de acidentes, especialmente para crianças e idosos.

2.2 Impacto de resolver o problema

A resolução do problema proporcionará a revitalização completa do espaço público, resultando em melhoria significativa da infraestrutura urbana do Distrito do Irapé.

Entre os principais impactos positivos, destacam-se:

- ampliação da segurança e acessibilidade do espaço;
- incentivo ao uso comunitário da praça;
- fortalecimento das atividades de convivência social;
- valorização do espaço urbano e do entorno;
- melhoria da qualidade de vida da população local.

2.3 Impacto de não resolver o problema

A não execução da obra implicará na manutenção das condições atuais de degradação e subutilização do espaço público, gerando consequências negativas como:

- permanência de riscos à segurança dos usuários;
- redução da utilização da praça pela população;
- continuidade da precarização do espaço urbano;
- possível agravamento da deterioração da área ao longo do tempo;
- aumento de custos futuros com intervenções corretivas mais complexas.

2.4 Benefícios esperados



A execução da obra permitirá a transformação da praça em um espaço público moderno, seguro e funcional, gerando benefícios diretos e indiretos à população, tais como:

- melhoria da infraestrutura de lazer e convivência;
- criação de ambiente adequado para recreação infantil e uso comunitário;
- ampliação da segurança por meio de iluminação adequada;
- estímulo à convivência social e integração comunitária;
- valorização urbanística do Distrito do Irapé;
- redução da necessidade de manutenções corretivas futuras.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A solução adotada consiste na execução de obra de engenharia, por meio de contratação de empresa especializada, para reforma e requalificação da Praça localizada no Distrito do Irapé, contemplando todas as etapas necessárias para sua plena funcionalidade, desde a preparação do terreno até a entrega final do espaço público à população.

A solução foi definida considerando o ciclo de vida do objeto, abrangendo as fases de planejamento, execução, utilização e manutenção, com foco na durabilidade, eficiência e redução de custos ao longo do tempo.

Na fase de planejamento, foram elaborados o projeto arquitetônico, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos, garantindo a definição precisa do escopo e dos quantitativos necessários.

Na fase de execução, serão realizados serviços de infraestrutura urbana, incluindo base em concreto, instalação de piso emborrachado, implantação de mobiliário urbano, sistema de iluminação, drenagem e demais intervenções previstas em projeto, assegurando a conformidade técnica e a qualidade da obra.

Na fase de utilização, o espaço resultante proporcionará condições adequadas de lazer, convivência e segurança à população, atendendo às normas de acessibilidade, segurança e funcionalidade.

Quanto à manutenção, foram adotadas soluções construtivas e materiais de alta durabilidade e baixa necessidade de intervenção, visando reduzir custos futuros e garantir maior vida útil da obra, especialmente no que se refere ao piso emborrachado, estruturas de concreto e sistema de iluminação.

Dessa forma, a solução como um todo assegura eficiência técnica, econômica e social, garantindo a entrega de um equipamento público adequado às



necessidades da população e alinhado ao interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, ambientais e legais necessários à adequada execução da obra de reforma da Praça localizada no Distrito do Irapé, assegurando qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade do espaço público, em conformidade com o projeto executivo, memorial descritivo e planilha orçamentária.

4.1 Requisitos técnicos

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente o projeto executivo, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, as especificações técnicas elaboradas pelo Município e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além da legislação aplicável às obras públicas de engenharia.

Todos os materiais empregados deverão possuir qualidade compatível com as especificações do projeto, sendo vedada a utilização de materiais que não atendam aos padrões mínimos de desempenho, resistência, segurança e durabilidade.

A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica para execução de obras de engenharia compatíveis com o objeto licitado, especialmente em serviços de infraestrutura urbana, concretagem, instalação de pisos emborrachados, implantação de mobiliário urbano, instalações elétricas e iluminação pública.

A execução deverá observar, entre outras, as normas técnicas aplicáveis aos serviços de concreto, acessibilidade, instalações elétricas de baixa tensão, iluminação pública, pisos de segurança e demais normas da ABNT pertinentes ao objeto.

Deverão ser rigorosamente observados:

- projeto executivo aprovado;
- memorial descritivo;
- planilha orçamentária;
- especificações técnicas dos materiais;
- normas da ABNT aplicáveis;



- orientações da fiscalização municipal.

4.2 Equipe técnica

A contratada deverá manter equipe técnica compatível com a complexidade da obra, composta no mínimo por:

- responsável técnico devidamente registrado no CREA/CAU;
- encarregado de obras com experiência comprovada;
- equipe operacional para execução dos serviços civis e elétricos.

O responsável técnico deverá emitir ART referente à execução da obra e acompanhar tecnicamente todas as etapas.

4.3 Equipamentos mínimos

A execução da obra exigirá a disponibilização de equipamentos adequados, incluindo, quando necessário:

- ferramentas e equipamentos para concretagem;
- equipamentos para instalação de piso emborrachado;
- equipamentos de corte, nivelamento e compactação;
- equipamentos para instalações elétricas;
- veículos para transporte de materiais.

Todos os equipamentos deverão estar em boas condições de uso, garantindo segurança e eficiência na execução.

4.4 Controle tecnológico

Deverão ser realizados controles tecnológicos compatíveis com os serviços executados, incluindo:

- controle de resistência do concreto (FCK 30 MPa);
- verificação de compactação de base;
- controle de nivelamento e caimentos para drenagem;
- conferência de qualidade e especificação dos pisos emborrachados;
- testes e verificação do sistema de iluminação.

Os ensaios e controles deverão seguir normas técnicas da ABNT e ser apresentados à fiscalização quando solicitados.



4.5 Sustentabilidade ambiental

A execução da obra deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, incluindo:

- destinação adequada de resíduos da construção civil;
- redução de desperdícios de materiais;
- uso racional de água e energia;
- preferência por materiais de maior durabilidade;
- organização do canteiro de obras para minimizar impactos ambientais.

Sempre que possível, deverão ser adotadas soluções que reduzam custos de manutenção e ampliem a vida útil da obra.

4.6 Segurança do trabalho

A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis, incluindo:

- uso obrigatório de EPIs pelos trabalhadores;
- sinalização e isolamento da área da obra;
- prevenção de acidentes durante execução dos serviços;
- treinamento e orientação dos trabalhadores;
- responsabilidade pela integridade dos trabalhadores e terceiros.

A execução deverá garantir segurança aos usuários da área pública durante toda a obra.

4.7 Subcontratação

A subcontratação somente será admitida de forma parcial e justificada, mediante autorização expressa da Administração, limitada a serviços especializados específicos, desde que não comprometam a responsabilidade técnica global da contratada.

A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução da obra, qualidade dos serviços e cumprimento do contrato.

4.8 Garantia da qualidade

A contratada deverá assegurar a qualidade dos serviços executados, respondendo por vícios, defeitos ou falhas construtivas, conforme legislação vigente.



Será exigida:

- garantia mínima de 12 meses para instalações e funcionamento;
- garantia estrutural de 5 anos para solidez da obra;
- correção de defeitos sem ônus ao Município;
- entrega da obra conforme projeto e normas técnicas.

5 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

A execução contratual será realizada sob regime de empreitada por preço global, com execução integral da obra de reforma da Praça do Distrito do Irapé, conforme projeto executivo, memorial descritivo e demais documentos técnicos.

5.1 Ordem de Serviço

A execução da obra terá início mediante emissão de Ordem de Serviço formal pela Administração Municipal, após assinatura do contrato e cumprimento das condições de habilitação.

A partir da emissão da Ordem de Serviço, inicia-se a contagem do prazo de execução.

5.2 Mobilização da obra

Após a emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá realizar a mobilização da obra, incluindo:

- instalação do canteiro de obras;
- sinalização e isolamento da área;
- organização logística de materiais e equipamentos;
- apresentação da equipe técnica e ART;
- planejamento inicial da execução.

5.3 Execução dos serviços

A execução deverá seguir rigorosamente o projeto e contemplar:

- execução de base em concreto FCK 30 MPa;
- instalação de piso emborrachado 15mm;
- implantação de bancos e lixeiras;
- execução de sistema de iluminação com postes e refletores;
- serviços de drenagem, nivelamento e acabamento;
- limpeza final e entrega da obra.



Todos os serviços deverão ser executados de forma coordenada e sequencial.

5.4 Controle tecnológico

Durante a execução, deverão ser realizados controles técnicos e tecnológicos para garantir qualidade da obra, incluindo:

- verificação da resistência do concreto;
- controle de caimentos e drenagem;
- conferência da aplicação dos pisos;
- testes do sistema elétrico e iluminação;
- inspeções periódicas pela fiscalização municipal.

5.5 Cronograma físico-financeiro

A execução da obra deverá obedecer ao cronograma físico-financeiro aprovado, compatibilizando:

- etapas de execução física;
- desembolso financeiro proporcional ao avanço da obra;
- medições periódicas realizadas pela fiscalização.

Qualquer alteração deverá ser previamente autorizada pela Administração.

5.6 Obrigações durante a execução

Durante toda a execução contratual, a contratada deverá:

- manter equipe técnica permanente;
- cumprir normas técnicas e de segurança;
- garantir qualidade dos materiais e serviços;
- reparar falhas e vícios de execução;
- manter organização e limpeza do canteiro;
- atender às orientações da fiscalização.

5.7 Recebimento da obra

O recebimento da obra ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório:

Após a conclusão da obra, mediante verificação inicial da execução e conformidade com o projeto.



b) Recebimento definitivo:

Após prazo de observação e verificação final, atestando a completa adequação da obra, sem pendências técnicas ou construtivas.

A entrega definitiva estará condicionada à correção de eventuais inconsistências apontadas pela fiscalização.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A gestão e a fiscalização do contrato observarão o disposto nos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo à Administração acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto, de forma a assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, das especificações técnicas, dos prazos estabelecidos e do interesse público.

A atuação do gestor e do fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral da obra, inclusive quanto à qualidade dos serviços executados, à observância das normas técnicas e à reparação de eventuais vícios ou defeitos constatados durante a execução ou no período de garantia.

6.1 Gestor do Contrato

Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado como **Gestor do Contrato** o servidor **Eduardo Fakhouri**, a quem competirá acompanhar a execução sob os aspectos administrativos, financeiros e contratuais, promovendo as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

São atribuições do Gestor do Contrato:

- acompanhar a vigência contratual e o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- controlar a execução do contrato sob os aspectos administrativos;
- acompanhar as medições e os pagamentos;
- analisar pedidos de alterações contratuais e prorrogações, quando cabíveis;
- adotar as providências necessárias à regular execução do contrato;
- comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades verificadas durante a execução;
- encaminhar processos para aplicação de penalidades, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.



6.2 Fiscal do Contrato

Fica designado como **Fiscal do Contrato** o servidor **Daniel Luiz Sasdelli Nogueira**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização técnica da execução da obra, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete ao Fiscal do Contrato:

- acompanhar a execução dos serviços em campo;
- verificar a conformidade dos serviços com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e especificações técnicas;
- fiscalizar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;
- conferir os quantitativos efetivamente executados para fins de medição;
- solicitar, quando necessário, a apresentação de ensaios e laudos de controle tecnológico;
- registrar ocorrências, determinar a correção de irregularidades e comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer fato que possa comprometer a execução da obra;
- atestar as medições dos serviços executados para fins de pagamento, quando constatada sua conformidade.

6.3 Comunicação e Acompanhamento da Execução

Toda comunicação entre a Administração e a contratada deverá ser formalizada por meio de expediente administrativo, e-mail institucional ou outro meio oficialmente admitido, garantindo a rastreabilidade das informações e a adequada instrução do processo administrativo.

As ocorrências verificadas durante a execução da obra deverão ser registradas pela fiscalização, permitindo o acompanhamento da evolução dos serviços, o controle da qualidade da execução e a adoção tempestiva das medidas corretivas necessárias.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

A medição e o pagamento dos serviços executados observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato, na Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro e nas especificações técnicas do projeto.



Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização do contrato, vedado o pagamento por serviços não executados ou executados em desacordo com as especificações técnicas.

7.1 Medição dos serviços

As medições serão realizadas conforme a evolução física da obra, observando o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

Os quantitativos executados serão aferidos pelo Fiscal do Contrato, mediante inspeção "in loco", confrontando-se os serviços executados com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos que integram o processo.

As medições deverão refletir fielmente os quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, não sendo admitida a inclusão de serviços pendentes, rejeitados ou executados em desconformidade com as especificações técnicas.

7.2 Critérios de aceitação dos serviços

Somente serão considerados aptos para medição os serviços que:

- estiverem integralmente concluídos;
- atenderem às especificações do projeto e do memorial descritivo;
- apresentarem conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
- forem aprovados pela fiscalização técnica;
- tiverem os ensaios tecnológicos exigidos, quando aplicáveis.

Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos ou inconformidades, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem direito à medição ou pagamento dos serviços rejeitados até sua regularização.

7.3 Documentação para pagamento

Para emissão do pagamento, a contratada deverá apresentar, conforme aplicável:

- Nota Fiscal/Fatura correspondente à medição aprovada;
- Boletim de Medição assinado pelo responsável técnico da contratada e pelo Fiscal do Contrato;



- Relatórios e laudos de controle tecnológico, quando exigidos;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidões de regularidade fiscal perante os entes competentes;
- Demais documentos eventualmente exigidos pela legislação vigente.

7.4 Pagamento

Após o recebimento da documentação e a aprovação da medição pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, o pagamento será efetuado pela Administração no prazo previsto no contrato, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada.

Caso sejam identificadas inconsistências na documentação apresentada ou nos serviços executados, o prazo para pagamento ficará suspenso até a completa regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.5 Glosas e retenções

A Administração poderá efetuar glosas nas medições sempre que forem identificados serviços executados em desacordo com o contrato, quantitativos superiores aos efetivamente executados ou qualquer outra inconsistência técnica ou administrativa.

As retenções tributárias serão efetuadas na forma da legislação vigente.

7.6 Recebimento da obra

Concluída a execução contratual, será realizado o recebimento provisório da obra mediante vistoria técnica.

Decorrido o prazo de observação e verificada a inexistência de defeitos ou pendências, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A seleção da empresa contratada será realizada mediante procedimento licitatório, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia,



publicidade, competitividade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1 Modalidade de licitação

A contratação será realizada na modalidade **Concorrência**, em sua forma **Eletrônica**, por se tratar de obra de engenharia, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Critério de julgamento

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço global**, considerando que os serviços que compõem o objeto possuem natureza integrada e interdependente, sendo técnica e economicamente inviável sua divisão em parcelas independentes.

A adoção desse critério busca assegurar a execução uniforme da obra, a adequada compatibilização entre as etapas executivas e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.3 Modo de disputa

Será adotado o **modo de disputa aberto**, no qual os licitantes apresentarão propostas e poderão ofertar lances públicos e sucessivos, conforme disciplinado no edital.

8.4 Condições de participação

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto da contratação e que atendam plenamente às condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

Não poderão participar empresas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.5 Habilitação jurídica

A empresa deverá comprovar sua regular constituição, mediante apresentação dos documentos exigidos pela legislação aplicável.

8.6 Regularidade fiscal, social e trabalhista



Deverá ser comprovada a regularidade perante:

- Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- Fazenda Estadual;
- Fazenda Municipal;
- Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.7 Qualificação econômico-financeira

A comprovação da capacidade econômico-financeira observará as exigências estabelecidas no edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021, podendo incluir balanço patrimonial, demonstrações contábeis e demais documentos pertinentes.

8.8 Qualificação técnica

A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de:

- registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU, quando aplicável;
- registro do responsável técnico no respectivo conselho profissional;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente;
- atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), quando exigível.

A comprovação deverá demonstrar experiência anterior na execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância e valor significativo da contratação, observando os limites previstos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.9 Parcelas de maior relevância técnica

Para fins de comprovação da qualificação técnica, serão consideradas parcelas de maior relevância e valor significativo aquelas relacionadas aos serviços de maior complexidade técnica da obra, tais como:

- execução de base em concreto estrutural; (item 1.2.1)
- instalação de piso emborrachado para áreas recreativas; (item 1.2.2)



- execução de sistema de iluminação pública, compreendendo postes, luminárias, eletrodutos e cabeamento; (item 1.3.1 ao item 1.3.11)
- execução de obras de infraestrutura urbana compatíveis com o objeto da contratação.

A comprovação da capacidade técnico-operacional poderá ser exigida mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), quando cabível, observando-se os limites previstos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser exigida experiência correspondente a até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos das parcelas de maior relevância, desde que devidamente justificada no processo administrativo.

8.10 Critério de adjudicação

Será declarada vencedora a licitante que atender integralmente às exigências de habilitação e apresentar a proposta de menor preço global, considerada exequível e compatível com os preços de mercado e com o orçamento estimado pela Administração.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, a serem indicadas no momento da emissão da nota de empenho.

Classificação Econômica

Obras e Instalações

4.4.90.51.00 – Ficha 0632 – Fonte – 02

3.3.90.39.00 - Ficha 84 Fonte - 01

10 REAJUSTE:

Os preços contratados poderão ser reajustados após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração, ou da data-base prevista no edital, conforme disposto no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O reajuste tem por finalidade preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão da variação dos custos dos insumos e serviços da construção civil, não representando acréscimo indevido à contratada, mas a manutenção das condições originalmente pactuadas.



O índice de reajuste será o **INCC – Índice Nacional da Construção Civil**, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme previsto no edital.

A aplicação do reajuste dependerá de solicitação da contratada, quando cabível, e será formalizada por apostilamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11 DA SUBCONTRAÇÃO:

Será admitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para serviços especializados, acessórios ou complementares à execução da obra, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal e formalmente registrada no processo administrativo.

A subcontratação não poderá abranger a parcela principal do objeto licitado, especialmente os serviços essenciais de execução da reforma da praça, tais como a execução da base em concreto, a instalação do piso emborrachado, a implantação do sistema de iluminação e demais serviços estruturais previstos no projeto executivo, que deverão permanecer sob responsabilidade direta da contratada.

A empresa contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato, respondendo perante a Administração pela qualidade dos serviços executados, pelo cumprimento dos prazos, pela observância das normas técnicas, pela segurança da obra e pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais decorrentes da contratação.

A eventual subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a subcontratada, permanecendo a contratada como única responsável perante o Município pela execução integral do objeto.

12. GARANTIA DA EXECUÇÃO:

A Administração poderá exigir da contratada, como condição para a assinatura do contrato, a prestação de garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a até **5% (cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no edital.

A garantia terá por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, abrangendo a execução da obra, a qualidade dos serviços, o cumprimento dos prazos, a reparação de eventuais defeitos de execução e o pagamento de multas ou demais obrigações decorrentes do contrato.

A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;



- seguro-garantia;
- fiança bancária.

A escolha da modalidade caberá à contratada, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação vigente.

A garantia será liberada ou restituída após o recebimento definitivo da obra, desde que não existam pendências contratuais, débitos ou responsabilidades decorrentes da execução do objeto.

A liberação da garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade da obra, permanecendo aplicáveis os prazos de garantia previstos na legislação civil e nas normas técnicas pertinentes, bem como a obrigação de reparar, às suas expensas, eventuais vícios, defeitos ou falhas construtivas constatadas durante o período legal de responsabilidade.

Esses textos ficam totalmente compatíveis com o objeto da **reforma da Praça do Distrito do Irapé** e adequados às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Chavantes, 11 de agosto de 2026.

Eduardo Fakhouri
Secretário de Obras



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 17C8-11C2-527A-261C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL LUIZ SASDELLI NOGUEIRA (CPF 082.XXX.XXX-00) em 01/09/2026 14:05:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDUARDO FAKHOURI (CPF 414.XXX.XXX-18) em 01/09/2026 15:28:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chavantes.1doc.com.br/verificacao/17C8-11C2-527A-261C>